



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.010480/2020-11

INTERESSADO: HELIJET TÁXI AÉREO E SAE LTDA.

RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. A empresa Helijet requereu à Superintendência de Padrões Operacionais - SPO a abertura de processo de certificação operacional de empresa de táxi aéreo.

1.2. Foram iniciadas as Fases 01 e 02 do processo, mas concluída apenas a Fase 01 por motivo de solicitação de cancelamento do processo pela empresa.

1.3. Conforme Ofício nº 3619/2018/GTCE/GOAG/SPO-ANAC (2358647), a Fase 02 tinha sido interrompida pois a aeronave matrícula PR-ETO, modelo R44II, encontrava-se suspensa pelo setor de aeronavegabilidade e, para a continuidade do processo, é necessário que o operador disponha de uma aeronave para operação.

1.4. Em dezembro de 2018, a empresa enviou à Superintendência de Administração e Finanças - SAF pedido de restituição de 5 (cinco) TFACs, no valor total de R\$ 5.020,26 (cinco mil e vinte reais e vinte e seis centavos), devido ao cancelamento da certificação. A área técnica da SAF encaminhou a solicitação à Superintendência de Padrões Operacionais - SPO para emissão de parecer sobre o pedido. A SPO, por meio do Parecer 410 (2908471), mostrou-se favorável à restituição das TFACs.

1.5. Ao analisar o parecer citado, a SAF, baseada no PARECER n. 00028/2018/DUSC/CGCOB/PGF/AGU emitido pela Procuradoria Federal Especializada junto à Anac, entendeu não ser possível a restituição de TFAC após a ocorrência do fato gerador correspondente, sendo que esta ocorrência não se resume, tão somente, à conclusão ou alteração de um ato concreto, de modo que a TFAC é exigível após a deflagração dos atos e da análise técnico-administrativa da solicitação formulada pelo agente regulado, independentemente do esgotamento de todas as etapas do processo administrativo.

1.6. Na sequência, a SPO esclareceu que, na Fase 02 do processo de certificação, a empresa submeteu a documentação pertinente e que a área técnica em questão realizou a avaliação dos requisitos. Assim, a área técnica da SAF entende que a análise da documentação enviada, ainda que não deferida a solicitação, constitui a análise técnico-administrativa, caracterizando a ocorrência do fato gerador.

1.7. Assim, por meio do Despacho GTPO (3046599), a SAF aprovou parcialmente a restituição solicitada, excluindo a TFAC de código nº 5080 referente à Fase 02 do processo de certificação, de modo que o valor restituído foi de R\$ 3.724,27 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos).

1.8. A empresa Helijet tomou ciência da decisão e interpôs recurso administrativo, conforme consta dos documentos SEI nº 3159574, 3853554 e 3873042. Esses recursos foram julgados por meio das Notas Técnicas nº 158 (3789061) e nº 48 (3974261), mantendo-se a decisão de denegar a restituição da TFAC de código nº 5080 (Etapa 2 do processo de homologação de empresa de transporte aéreo regida pelo RBHA 135-GII, excluindo manuais e programas).

1.9. A empresa apresentou três novas manifestações (SEI nº 4051534, 4437913 e 4055828), informando um fato novo. A empresa alega que está categorizada no Grupo I e pagou a TFAC correspondente ao Grupo II. Assim, requereu que seja restituído o valor referente à diferença entre a TFAC que foi paga (código 5080 - R\$ 1.295,99 - mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos) e a que deveria ter sido paga (código 5078 - R\$ 409,26 - quatrocentos e nove reais e vinte e seis

centavos), que resulta numa diferença de valor de R\$ 886,73 (oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos).

1.10. A SPO e a SAF manifestam-se favoravelmente à restituição da diferença de valores, conforme Despacho GOAG (4499143) e Nota Técnica 177 (4513853), respectivamente, e o processo foi enviado para deliberação da Diretoria Colegiada.

1.11. No dia 15 de julho de 2020, o processo foi sorteado para a relatoria desta Diretoria.

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 04/08/2020, às 20:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4560254** e o código CRC **4F467829**.